



00241670820174013400

20

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0024167-08.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL

MEDIDA CAUTELAR N. 24167-08.2017.4.01.3400

DECISÃO

Trata-se de procedimento criminal referente ao inquérito policial instaurado para apurar, dentre outros, delitos previstos no artigo 312 do Código Penal e artigos 90 e 96 da Lei nº 90 e 96 da Lei 8.666/93, em razão de informações oriundas de Colaborações Premiadas formalizadas e homologadas pelo Supremo Tribunal Federal, relatando possíveis fraudes licitatórias e corrupção praticadas pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Via Engenharia S.A. na obra do Estádio Nacional Mané Garrincha, em Brasília, para a Copa do Mundo de 2014.

A autoridade policial apresentou pedido complementar de busca e apreensão em face de NILSON MARTORELLI e MARUSKA LIMA DE SOUZA HOLANDA, a ser cumprido na sede da NOVACAP (SIA - SIA Sul Guará, Brasília-DF, 71215-000), com o fim de apreender bens, valores e documentos relacionados à execução e produtos dos referidos crimes, bem como computadores, telefones celulares, notebooks, hard disc (HD), pen-drives, cds, dvds e quaisquer outras mídias de armazenamento, além de qualquer elemento que constitua prova da prática de outro crime. Requereu, ainda, autorização para extração de dados, mensagens e e-mails dos alvos in loco - NOVACAP (conforme entendimento da requerente e contidos em aplicativos que façam uso de internet), bem como a quebra do sigilo dos arquivos de HDs, CDs, DVDs, disquetes, telefones celulares, pen drives e outros meios de gravação magnética apreendidos, procedendo-se à análise dos dados registrados (fls. 02/12).

O Ministério Público Federal pugnou pelo deferimento do pedido da autoridade policial, tendo declinado o endereço da NOVACAP como sendo

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 30/05/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69998483400267.



00241670820174013400

22

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0024167-08.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL

Setor de Áreas Públicas - Lote B, próximo ao SIA, nesta Capital Federal e pediu que fossem consignadas autorizações específicas constantes de seu parecer de fls. 13/18 nos mandados de busca e apreensão.

Decido.

Conforme consignado na primeira decisão que determinou a realização de medidas restritivas contra os supramencionados investigados na denominada "Operação Panatenaico", MARUSKA LIMA DE SOUZA HOLANDA ocupou o cargo de presidente da Terracap, além de ter exercido outros cargos relevantes no GDF e figurado como integrante da Comissão de Licitação que consagrou as Empresas Via Engenharia e Andrade Gutierrez como vencedoras do certame da Construção do Estádio e única signatária da homologação e adjudicação da pré-qualificação do aludido Consórcio.

Além disso, registrou-se que o funcionário Rodrigo Leite Vieira foi peremptório em seu depoimento, asseverando que MARUSKA, na qualidade de Diretora da Novacap e depois presidente da Terracap teria recebido valores ilícitos, tanto da Via Engenharia, quanto da Construtora AG, tudo a apontar que pode ter incorrido nos delitos de corrupção, fraude à licitação, associação ou organização criminosa e lavagem de dinheiro.

Verificou-se, ainda, que o investigado NÍLSON MARTORELLI, outro Diretor, então Presidente da NOVACAP e igualmente ocupante de outros cargos executivos no GDF, bastante ligado à obra foi alvo das confissões de Rodrigo Leite Vieira de que teria, assim como ocorreu com MARUSKA recebido propina durante os aditamentos contratuais da reforma do Estádio Mané Garrincha, recebendo dinheiro de Alberto Nolli da Via Engenharia e da Andrade Gutierrez, incorrendo nos mesmos delitos que se vislumbra ter como indícios para MARUSKA.

Agora, após o cumprimento das primeiras buscas e apreensões, surgiu a necessidade de realização de novas buscas e apreensões, objetivando fortalecer os elementos probatórios da participação de MARUSKA

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 30/05/2017, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 69998483400267.



00241670820174013400

28

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0024167-08.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL

LIMA DE SOUZA HOLANDA e NILSON MARTORELLI, conforme salientado tanto pela autoridade policial quanto pelo Ministério Público Federal.

De fato, consta da representação da autoridade policial que foram apreendidos *pen drives* na residência de MARUSKA LIMA, contendo possível planilha de pagamento de propina (Auto de Apreensão nº 323/2017), com valores vinculados à pessoa de nome PEDRO.

No entanto, a referida investigada não soube explicar à autoridade policial porque a mídia contendo tais informações foi encontrada em sua residência.

Ressalte-se que PEDRO foi mencionado no depoimento de RODRIGO LEITE VIEIRA (empregado da ANDRADE GUTIERREZ e responsável pelo pagamento de propina referente ao Estádio Nacional de Brasília) como sendo uma das pessoas através da qual foi tal pagamento ilícito foi feito a MARUSKA.

Além disso, foram encontrados documentos suspeitos no veículo Mitsubishi ASX em nome da investigada sobre a construção do Estádio Nacional Mané Garrincha.

No que se refere ao investigado NILSON MARTORELLI, a Polícia Federal logrou êxito em encontrar grande quantidade de dinheiro suspeito em um cofre em sua residência, equivalente a R\$ 268.147,54, o que, a princípio, não condiz com a sua condição de ex-servidor público, desempregado há mais de dois anos, conforme salientado pela autoridade policial.

Ademais, foram encontradas planilhas na residência do aludido investigado, fazendo referência a valores que totalizam quinhentos mil reais, o que coincide com a possível propina cobrada pelo mesmo para a realização de um dos aditivos da obra do Estádio Mané Garrincha, nos termos do depoimento do delator RODRIGO LEITE VIEIRA.



00241670820174013400

23

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0024167-08.2017.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL

Assim, considerando esses novos elementos probatórios encontrados nas residências de ambos os investigados, os quais exerceram relevantes cargos na NOVACAP no período da ocorrência dos supracitados delitos, é grande a probabilidade de que, na sede da referida empresa, existam outros elementos probatórios sobre a prática ilícita.

Ante o exposto, **DEFIRO os pedidos de busca e apreensão formulados pela autoridade policial (fls. 02/12) e ratificados pelo MPF, em todos os seus termos, inclusive, com as ressalvas apresentadas pelo Parquet acerca do cumprimento das medidas restritivas (fls. 13/18), as quais deverão constar dos mandados correspondentes.**

Decreto o sigilo dos autos.

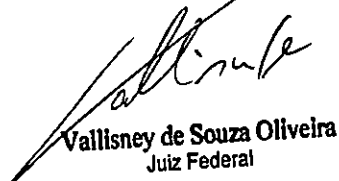
Intimem-se.
Ciência ao MPF e à Polícia Federal.
Brasília-DF, 30 de maio de 2017.

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

Juiz Federal

Em cumprimento à Decisão
Proferida, DETERMINO o levantamento
após o cumprimento da Medida
secretada (Busca e Apreensão).

BIB, 30/05/17


Vallisney de Souza Oliveira
Juiz Federal

JUNTADA

Nesta data, procedi à JUNTADA aos presentes autos do(a):

- () PETIÇÃO/PROMOÇÃO DE FLS. _____
- () OFÍCIO DE FLS. _____
- () MANDADO DE FLS. _____
- () CARTA PRECATÓRIA DE FLS. _____
- (X) DOCS. DE FLS. 24-25 _____

Para constar, lavrei este termo
Brasília, 30 de Maio de 2017.


Jânio Melo dos Santos
Diretor de Secretaria da 10ª Vara - SJDF